



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

**AJUSTE DIRETO N.º 11/DRPM/2022 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE SERVIÇOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DOS HABITATS DE PROFUNDIDADE, COM
VISTA AO SEU MAPEAMENTO ATÉ AO LIMITE EXTERIOR DA SUBÁREA DOS AÇORES DA
ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO**

VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS

agosto 2022

Assinado por: **MANUEL HUMBERTO LOPES SÃO JOÃO**
Num. de Identificação: 07072401
Data: 2022.08.01 17:58:22+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Secretário Regional do Mar e
das Pescas.**





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

INDICE

PARTE I	4
DISPOSIÇÕES JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
OBJETO.....	4
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	4
ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	6
PREÇO CONTRATUAL	6
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE PAGAMENTOS	7
ELEMENTOS A FACULTAR AO COCONTRATANTE	10
CAPÍTULO III	10
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	10
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	10
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
SUBCONTRATAÇÃO E EQUIPA DE TRABALHO	12
VALIDAÇÃO DOS ELEMENTOS PRODUZIDOS AO ABRIGO DO CONTRATO	13
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	13
ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS.....	14
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	14
DEVER DE SIGILO	15
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	15
PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS	15
CAPÍTULO IV	16
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
GESTOR DO CONTRATO.....	16
ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.....	16
MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	16
CAPÍTULO V	17
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO	17
PENALIDADES CONTRATUAIS	17
FORÇA MAIOR.....	18
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO	18
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE.....	19
CAPÍTULO VI.....	20



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

CAUÇÃO E SEGUROS.....	20
CAUÇÃO	20
SEGUROS.....	20
CAPÍTULO VII.....	21
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	21
FORO COMPETENTE	21
CAPÍTULO VIII.....	21
DISPOSIÇÕES FINAIS	21
DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO	21
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	21
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	22
CONTAGEM DOS PRAZOS	22
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	23
PARTE II	24
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	24
ENQUADRAMENTO	24
OBJETIVOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO.....	25
TAREFAS A EXECUTAR:	25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Parte I

Disposições Jurídicas

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a **“Caracterização dos habitats de profundidade, com vista ao seu mapeamento até ao limite exterior da Subárea dos Açores da Zona Económica Exclusiva Portuguesa”**.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. Para efeitos do contrato entende-se por contraente público a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM) – e por cocontratante a entidade que realiza a prestação de serviços objeto do mesmo.

2. A execução do contrato obedece ao seguinte:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante;

Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), na sua atual redação;

d) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a seguro contra terceiros, proteção no emprego, segurança social, segurança e saúde no trabalho;

e) Às regras da arte que se mostrem aplicáveis.

3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

4. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o que demais se encontrar em vigor e que se relacione com objeto do contrato.

5. Para além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável ao objeto do contrato, e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

6. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Âmbito da aquisição de serviços

1. A aquisição de serviços objeto do contrato visa melhorar o conhecimento sobre as zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, até cerca dos 1 000 metros de profundidade, através da caracterização dos seus habitats e dos ecossistemas marinhos vulneráveis



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

(*Vulnerable Marine Ecosystems*, doravante designados por VMEs¹, de acordo com a nomenclatura em língua inglesa) com vista ao seu mapeamento até ao limite exterior da subárea dos Açores da zona económica exclusiva (doravante ZEE) portuguesa.

2. Os dados compilados e obtidos, nos termos do disposto no número anterior, visam, nomeadamente, contribuir para o seguinte:

- a) Colmatar lacunas no conhecimento sobre a caracterização da biodiversidade marinha do mar profundo até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE portuguesa, ao nível das espécies, comunidades e *habitats* aí presentes;
- b) Contribuir para uma melhor definição das tipologias de *habitats* de profundidade, incluindo VMEs, até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE portuguesa;
- c) Mapear a distribuição espacial das espécies comunidades e *habitats* do mar profundo, até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE portuguesa;
- d) Identificar áreas que se enquadrem na definição de VMEs, localizadas até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE portuguesa;
- e) Providenciar informação de suporte à decisão que possibilite o reporte nacional e internacional, quanto às políticas ambientais para o meio marinho, por parte da Região Autónoma dos Açores;
- f) Demonstrar e testar ferramentas de baixo custo aplicáveis de apoio à monitorização do estado ambiental do mar profundo, até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE portuguesa.

Capítulo II

Obrigações do contraente público

Cláusula 4.^a

Preço contratual

- 1. A prestação de serviços objeto do contrato tem como preço base, na aceção do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante de 2.280.000,00€ (dois milhões e duzentos e oitenta mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
- 2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e do contrato, o contraente público obriga-se a pagar ao seu cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos

¹ No sentido do conceito do *International Guidelines for the Management of Deep-sea Fisheries in the High Seas* (FAO, 2009) e do *ICES Working Group on Deep-water Ecology* (WGDEC).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

definidos no cronograma de execução e plano de pagamentos.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou derivadas da subcontratação de serviços necessários à execução do contrato.

Cláusula 5.^a

Cronograma de execução e plano de pagamentos

1. Os pagamentos pelo contraente público são repartidos e pagos ao longo do período de execução do contrato, nos termos seguintes:

a) **20 % do preço contratual**, até 20 dias contados da data de início do contrato, com a entrega dos produtos seguintes:

i) Plano de trabalhos **(R0)** – Relatório de planeamento detalhado dos trabalhos sobre as tarefas a realizar para obtenção dos produtos contratados (Tarefa 1, constante das especificações técnicas a que se refere a Parte II do presente caderno de encargos);

ii) Relatório da informação pré-existente e lacunas de conhecimento **(R1)** – Relatório contendo a descrição da informação existente e identificação das lacunas de conhecimento e necessidades de recolha de nova informação (Tarefa 1, constante das especificações técnicas constante das especificações técnicas a que se refere a Parte II do presente caderno de encargos);

b) **12,25% do preço contratual**, até 30 de novembro de 2022, com a entrega dos produtos seguintes:

i) Catálogo digital de espécies e habitats do mar profundo dos Açores **(CD0)** – catálogo de imagens, contendo uma descrição das espécies e *habitats* já estejam identificados (Tarefa 3, constante das especificações técnicas a que se refere a Parte II do presente caderno de encargos);

ii) Fichas técnicas digitais das unidades geomorfológicas **(FTD0)** – versão preliminar das fichas sobre cada unidade geomorfológica, contendo descrições dos *habitats* e espécies de profundidade já identificados, que ocorrem em cada uma delas (Tarefa 3, constante das especificações técnicas a que se refere a Parte II do presente caderno de encargos);

iii) Base de dados georreferenciada da informação pré-existente + shapefiles **(BD0)** – Base de dados georreferenciada contendo informação pré-existente sobre a distribuição espacial das espécies indicadoras de VME, as comunidades conhecidas, e os habitats identificados, que complemente a informação pública existente em: <https://vme.ices.dk/download.aspx>, a qual deve ser acompanhada de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

mapas de distribuição e dos correspondentes ficheiros com dados georreferenciados (*shapefiles*) e respetivos metadados (Tarefa 4, constante das especificações técnicas a que se refere a Parte II do presente caderno de encargos).

b) **20% do preço contratual**, até 31 de março de 2023, com a entrega dos produtos seguintes:

- i) Catálogo digital de espécies e *habitats* do mar profundo dos Açores (**CD1**) – catálogo de imagens, versão preliminar, atualizada com a nova informação obtida durante as campanhas do primeiro período de missões de campo, contendo uma descrição das espécies e *habitats* identificados (Tarefa 3, constante das especificações técnicas a que se refere a Parte II do presente caderno de encargos);
- ii) Fichas técnicas digitais das unidades geomorfológicas (**FTD1**) – versão atualizada das fichas sobre cada unidade geomorfológica, com a informação obtida durante as campanhas do primeiro período de missões de campo, contendo a descrição e quantificação da cobertura dos *habitats* e espécies de profundidade que ocorrem em cada uma delas (Tarefa 3, constante das especificações técnicas a que se refere a Parte II do presente caderno de encargos).

c) **17,75% do preço contratual**, até 31 de julho de 2023, com a entrega dos produtos seguintes:

- i) Relatório das missões (**RM1**) – relatório das campanhas realizadas durante o primeiro período de missões de campo (Tarefa 2, constante das especificações técnicas a que se refere a Parte II do presente caderno de encargos);
- ii) Base de dados georreferenciada de espécies e *habitats* + *shapefiles* (**BD1**) – Base de dados georreferenciada, contendo informação pré-existente sobre a distribuição espacial das espécies indicadoras de VME, as comunidades conhecidas, e os *habitats* identificados, que complementem a informação pública existente em: <https://vme.ices.dk/download.aspx> atualizada com os novos dados obtidos até à data. Deve ser acompanhado de mapas de distribuição e os correspondentes ficheiros com dados georreferenciados (*shapefiles*) e respetivos metadados atualizados (**Tarefa 4**, constante das especificações técnicas a que se refere a Parte II do presente caderno de encargos).

d) **30% do preço contratual**, até 31 de dezembro de 2023, com a entrega dos produtos seguintes:

- i) Relatório das missões (**RM2**) – relatório das campanhas realizadas durante o segundo período de missões de campo (Tarefa 2, constante das especificações técnicas a que se refere a Parte II do presente caderno de encargos);
- ii) Base de Dados georreferenciada de espécies e *habitats* + *shapefiles* (**BD2**) – versão final, contendo a informação pré-existente, atualizada com a nova informação adquirida sobre a distribuição espacial das espécies indicadoras de *habitats*, as comunidades conhecidas, e os *habitats* identificados. Deve ser acompanhada de mapas de distribuição e os correspondentes ficheiros com dados georreferenciados (*shapefiles*) e respetivos metadados atualizados (Tarefa 4, constante das especificações técnicas a que se refere a Parte II do presente caderno de encargos);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

iii) Catálogo digital de espécies e habitats do mar profundo dos Açores (**CD2**) - catálogo de imagens, versão final e atualizada com a informação obtida durante todo o projeto, contendo uma descrição de todas as espécies e habitats identificados (Tarefa 3, constante das especificações técnicas a que se refere a Parte II do presente caderno de encargos);

iv) Fichas técnicas digitais das unidades geomorfológicas (**FTD2**) – versão final das fichas sobre cada unidade geomorfológica, atualizada com a informação obtida durante todo o projeto, contendo a descrição e quantificação da cobertura dos habitats e espécies de profundidade que ocorrem em cada uma delas (Tarefa 3, constante das especificações técnicas a que se refere a Parte II do presente caderno de encargos);

vi) Relatório final com recomendações de proteção (**RF**) – relatório que sumariza a informação sobre as espécies, habitats de profundidade e unidades geomorfológicas até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE portuguesa, apresentando recomendações para a proteção destes ecossistemas e obtenção ou manutenção do seu bom estado ambiental, de acordo com os requisitos da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (Tarefa 4, constante das especificações técnicas a que se refere a Parte II do presente caderno de encargos).

2. Nos termos do estabelecido no número anterior, o cronograma de execução dos trabalhos objeto do contrato e o plano de pagamento associado ao mesmo, é resumido no quadro seguinte:

Cronograma de execução e plano de pagamentos		
Produto na execução do contrato	Data	Percentagem do preço contratual
R0 + R1	20 dias contados da data do início do contrato	20%
CD0 + FTD0 + BD0	30/11/2022	12,25%
CD1 + FTD1	31/03/2023	20,00%
RM1 + BD1	31/07/2023	17,75%
RM2 + BD2 + CD2 + FTD2 +RF	31/12/2023	30,00%

3. Os pagamentos são efetuados na sequência da entrega do conjunto de todos os produtos identificados nos números anteriores da presente cláusula, numa única remessa, recorrendo aos formatos a fornecer pelo contraente público, após o que, verificada a adequabilidade do produto, conforme disposto na cláusula 10.^a do presente caderno de encargos, o contraente público solicita a emissão da respetiva fatura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, nos termos dos números anteriores:

5. As faturas a emitir no âmbito da execução do contrato devem incluir os seguintes elementos:

- a) Emissão em nome de Direção Regional de Políticas Marítimas;
- b) Número do contrato;
- c) Número do compromisso;
- d) Incidência do valor IVA, em separado.

6. O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, as importâncias seguintes:

- a) Todas aquelas que sejam necessárias à liquidação das multas contratuais que, eventualmente, lhe forem aplicadas;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

7. O contrato não está sujeito a revisão de preços.

8. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao seu cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.^a

Elementos a facultar ao cocontratante

O contraente público deve facultar ao cocontratante todos os documentos e dados de que disponha, com interesse para a execução dos trabalhos e deve facilitar, também, sempre que possível, os contactos com as entidades que seja conveniente àquele consultar ou que possuam informações consideradas relevantes para a execução do contrato.

Capítulo III

Obrigações do cocontratante

Cláusula 7.^a

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

a) Compilação da informação existente e identificação de lacunas no conhecimento atual e identificação das necessidades de recolha de nova informação sobre a biodiversidade do mar profundo dos Açores e a sua distribuição espacial até cerca dos 1 000 m de profundidade, nomeadamente quanto:

- i) Às comunidades biológicas presentes no mar profundo;
- ii) Às espécies indicadoras, VMEs identificadas nos Açores e sua distribuição espacial até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE portuguesa

b) Compilação e identificação das áreas onde exista informação disponível e com lacunas no conhecimento, bem como identificadas as necessidades de obtenção de nova informação, devendo os dados geográficos ser entregues em formato *shapefile* e os metadados devem estar de acordo com o GEMA – Gestor de metadados dos Açores, e, e para além dos campos obrigatórios, os metadados devem conter um descritivo do significado de todos os campos das tabelas de atributos entregues, bem como a identificação das unidades de cada variável;

b) Recolha de nova informação sobre a biodiversidade marinha do mar profundo dos Açores e sua distribuição espacial até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE portuguesa, até aos 1 000 m de profundidade, com ênfase na recolha de imagens e de amostra física para confirmação taxonómica nas quatro áreas definidas: Grupo Ocidental; Crista Médio-Atlântica (Norte, Centro e Sul); Grupo Central (Norte e Sul); Grupo Oriental;

c) Análise das imagens e das amostras recolhidas e produção de catálogos de espécies e *habitats*, e mapas de distribuição espacial;

d) Entrega das bases de dados georreferenciados, de acordo com as especificações do Sistema de Informação Geográfica SIGMAR - Açores.

2. Durante a vigência do contrato, o cocontratante deve prestar suporte técnico científico ao contraente público, podendo este assumir a forma de emissão de pareceres, cedência de dados brutos ou analisados, sempre que produzidos no âmbito desta prestação de serviços, bem como apoio ao preenchimento de formulários, no âmbito da Rede Natura 2000, Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, Convenção OSPAR e no âmbito de reportes ou documentos técnicos realizados no contexto da rede de áreas marinhas protegidas dos Açores e do ordenamento do espaço marítimo.

3. São da responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução do contrato, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Os trabalhos efetuados devem ser adaptados a quaisquer exigências que resultem de legislação comunitária, nacional ou regional publicada durante a vigência do contrato ou que se revelem necessárias em virtude da evolução tecnológica dos produtos de suporte da infraestrutura do GRA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

5. O cocontratante deve assegurar que os trabalhos efetuados e produtos resultantes são compatíveis com o licenciamento *Microsoft* em exploração no GRA e que é garantido o apropriado cumprimento das boas práticas que zelam pelo património web do GRA em matéria de segurança, designadamente no que se refere a mecanismos de segurança para o acesso a dados privados; a procedimentos para o cumprimento com as normas do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, em caso de tratamento de dados pessoais; e a aspetos relacionados com criticidade, cópias de segurança e o formato de exportação de dados.
6. O cocontratante deve assegurar que os trabalhos efetuados e produtos resultantes, incluindo a organização, armazenamento e gestão de dados, são compatíveis com os Sistemas de Informação Geográfica em uso pelo contraente público (nomeadamente o SIGMAR - Açores), e as tarefas supracitadas determinam a produção de conjuntos de dados geográficos e respetivos metadados.
7. O cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços.
8. Os produtos devem ser elaborados sobre um formato a definir pelo contraente público, cujo modelo é, atempadamente, fornecido à entidade cocontratante, sendo que todos os produtos devem ser entregues em suporte físico digital aquando da última entrega (disco externo ou *pen drive*), a cargo do cocontratante, sendo, com os mesmos, transferidos os direitos patrimoniais de propriedade intelectual.

Cláusula 8.^a

Prazo de execução do contrato

1. O prazo de execução do contrato é de até 15 meses, contados da data de início da respetiva vigência, mas nunca após o dia 31 de dezembro de 2023.
2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.

Cláusula 9.^a

Subcontratação e equipa de trabalho

1. Na execução do contrato o cocontratante pode recorrer à subcontratação de bens e de serviços que se mostrem necessários ao cumprimento das obrigações que sobre si recaem.
2. A mobilização de todos os meios humanos que integram a equipa técnica, constantes da sua proposta e necessários à execução do contrato, é da inteira responsabilidade do cocontratante, obrigando-se este a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

dos serviços que lhe forem cometidos, de modo que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

Cláusula 10.^a

Validação dos elementos produzidos ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias, contados da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise e validação, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, a expensas suas e à sua responsabilidade, e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários, de forma a garantir o cumprimento de exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos descritos nos números anteriores pelo cocontratante, no prazo devido, o contraente público procede a nova análise de acordo com os termos definidos n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 11.^a

Transferência da propriedade intelectual

1. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo bases de dados e modelos, ocorre a transferência da posse e dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual dos mesmos, para o contraente público, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente caderno de encargos.
2. Os produtos a desenvolver ao abrigo do contrato são da propriedade do contraente público, que tem todos os direitos de uso desta informação, para análise e apoio à decisão e para uso e publicação dos resultados



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

obtidos no âmbito da missão da Direção Regional de Políticas Marítimas, nos termos definidos no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.

3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o contraente público compromete-se a divulgar os nomes dos responsáveis pela recolha dos dados e pela execução das análises, bem como o contexto em que a informação foi produzida, incluindo referências ao projeto, natureza da fonte de financiamento, entidades envolvidas e contrato, e a respeitar os direitos morais no aceção do definido no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.

4. Durante a vigência do contrato e durante o período de cinco anos após a cessação do mesmo, o contraente público compromete-se a não divulgar eventuais dados brutos (não tratados), exceto após expressa concordância prévia do cocontratante, respeitados que sejam os direitos morais de autor, nos termos estabelecidos no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.

5. Findo o período a que alude o número anterior, o contraente público pode disponibilizar ao público toda a informação produzida no âmbito do contrato, se considerar que daí resulte benefício para o interesse público, devidamente fundamentado.

6. Todas as questões relacionadas com o uso científico e académico dos resultados obtidos, durante o período de vigência do contrato, são resolvidas por acordo expresso entre o contraente público e o cocontratante, podendo ambas as partes considerar a necessidade de celebrar um acordo endo contratual com essa finalidade específica, nos termos do artigo 310.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos pelos quais se rege o contrato, devem ser submetidas ao contraente público antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao contraente público, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito do contrato e dos seus elementos.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na presente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

aquisição de bens e serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Dever de Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

Proteção dados pessoais

1. O cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.
2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Capítulo IV

Da execução do contrato

Cláusula 17.^a

Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e 290.º-A, ambos do CCP, é designada como gestora do presente contrato a técnica superior da Direção Regional de Políticas Marítimas, Vanda Carmo.

Cláusula 18.^a

Acompanhamento dos serviços

1. Os serviços a realizar pelo cocontratante são acompanhados pelo gestor do contrato.
2. Em qualquer fase do contrato, o contraente público pode pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as propostas do cocontratante que, neste caso, deve apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.
3. Para efeitos de acompanhamento, monitorização do progresso do trabalho e salvaguarda da sua adequabilidade, poderá haver lugar a reuniões periódicas entre os representantes do contraente público e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 19.^a

Modificação objetiva do contrato

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, através de ato administrativo do contraente público, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

c) Desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Capítulo V

Penalidades contratuais e Resolução do contrato

Cláusula 20.^a

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços a prestar, conforme cláusula 5.^a do caderno de encargos, por causa imputável ao cocontratante, pode o contraente público exigir, até ao fim da aquisição de serviços ou à resolução do contrato, uma pena pecuniária equivalente a 1‰ do valor do contrato por cada dia de atraso.

2. O valor cumulativo das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato.

3. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o valor cumulativo das penalizações é elevado para 30%.

4. Ao valor da pena pecuniária são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo contraente público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do contraente público.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer uma das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;
- j) Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do artigo 335.º CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, é o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea i) do n.º 1, o cocontratante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo VI

Caução e Seguros

Cláusula 24.^a

Caução

É exigida a prestação de caução, no valor de 2% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 43.º do RJCPRAA e artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.

Cláusula 25.^a

Seguros

- 1. É da responsabilidade do cocontratante a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente aquisição de serviços.
- 2. O cocontratante fica obrigado a contratar e a manter válido, um seguro profissional de responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente Contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

3. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro, bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, são suportadas pelo cocontratante.

4. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo VII

Resolução de litígios

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Cláusula 27.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. O contraente público e o contratante estão vinculados pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Quaisquer comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativos ao contrato devem ser efetuadas por escrito.

Cláusula 28.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual só pode ocorrer nos termos e com os limites dos artigos 317.º, 318.º e 318.º - A do CCP.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 9.º, e no que se refere à subcontratação de bens e de serviços, à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 319.º, 321.º e, eventualmente, o artigo 321.º-A do CCP.

3. O cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão ou da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

incluindo:

a) Contrato celebrado entre o cocontratante e o subcontratado, com as seguintes informações:

- i) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitam para esse efeito;
- ii) A descrição do objeto do subcontrato;
- iii) O preço;
- iv) A forma e o prazo de pagamento do preço;
- v) O prazo de execução das prestações objeto do subcontrato.

b) Documentos de habilitação constantes do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

- i) Declaração do Anexo III constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- ii) Certificado de registo criminal da empresa e titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções, conforme certidão permanente;
- iii) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- iv) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;

c) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente.

Cláusula 29.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por correio registado, correio eletrónico ou fax.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.^a

Fiscalização Prévia da Tribunal de Contas (TC)

Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de agosto, na sua atual redação, o contrato que venha a ser celebrado no âmbito do presente procedimento está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, pelo que o início de execução do contrato encontra-se dependente do visto prévio referido, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo diploma.

Cláusula 32.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 214- G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e restante legislação aplicável., no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como a restante legislação conexa com a presente prestação de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Parte II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Enquadramento

A Direção Regional de Políticas Marítimas, enquanto autoridade ambiental do meio marinho na Região Autónoma dos Açores (RAA), nos termos da alínea f) do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, transitoriamente em vigor até à publicação da orgânica da Secretaria Regional do Mar e das Pescas que reflita as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, debate-se com dificuldades em implementar as políticas ambientais para o meio marinho da Região, nomeadamente a avaliação do estado ambiental do meio marinho, dado que subsistem importantes lacunas quanto à caracterização biofísica do espaço marítimo sob gestão da Região Autónoma dos Açores. Com efeito, aquando dos reportes efetuados no âmbito das diretivas Quadro Estratégia Marinha; Habitats; Aves; Água, entre outros instrumentos de política ambiental comunitária e internacional, como é o caso das avaliações e reportes periódicos realizados no âmbito da Convenção OSPAR, considerou-se necessário priorizar a colmatação de lacunas que subsistem sobre a caracterização do espaço marítimo dos Açores, através da realização das seguintes tarefas:

- Caracterização biofísica dos fundos das áreas marinhas protegidas do Parque Marinho dos Açores (PMA);
- Inventariação e caracterização dos habitats de profundidade, bem como de ecossistemas marinhos vulneráveis (*Vulnerable Marine Ecosystems*, VMEs, de acordo com a nomenclatura em língua inglesa), com vista ao seu mapeamento em planícies, vertentes e montes submarinos até ao limite exterior da subárea dos Açores da zona económica exclusiva portuguesa.

A recolha de nova informação científica sobre o oceano profundo dos Açores e a integração do conhecimento já existente permitirá colmatar lacunas sobre a caracterização do espaço marítimo nacional e suportará a tomada de medidas de conservação e restauro, bem como a gestão sustentável dos ecossistemas marinhos da região, contribuindo para a obtenção de um estado de conservação favorável dos habitats e um bom estado ambiental para o meio marinho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Objetivos da presente contratação

Em apoio à implementação das políticas ambientais europeias dedicadas ao meio marinho, incluindo a Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha, o Pacto Ecológico Europeu e a Estratégia de Biodiversidade para 2030, pretende-se caracterizar os habitats presentes no mar profundo dos Açores, até aos 1 000 m de profundidade, inventariando e caracterizando os habitats de profundidade, mapeando-os até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE portuguesa. No decurso deste processo, espera-se obter os seguintes resultados:

- Colmatação das lacunas no conhecimento que subsistem quanto à biodiversidade marinha bentónica de profundidade, nos Açores, nomeadamente ao nível das espécies, comunidades biológicas e habitats;
- Redefinição informada da tipologia de habitats de profundidade, e nomeadamente do conceito de VMEs para os Açores;
- Distribuição espacial mapeada das espécies e comunidades biológicas existentes no mar profundo até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE portuguesa;
- Identificação de novas áreas que se enquadrem na definição de VMEs, com vista ao futuro estabelecimento, pela administração regional, de medidas de conservação, nomeadamente implementação de áreas marinhas protegidas ou outras medidas de conservação da natureza ou de gestão de recursos marinhos;
- Produção de informação relevante que possibilite a resposta, por parte da administração regional, a solicitações de informação quanto à localização de habitats de profundidade, nomeadamente VMEs;
- Testar ferramentas de baixo custo de apoio à monitorização do estado ambiental do mar profundo, nomeadamente dos habitats de profundidade.

Tarefas a executar:

Por forma a atingir os resultados esperados, o cocontratante conduzirá tarefas que permitirão colmatar as lacunas existentes no conhecimento da biodiversidade marinha do mar profundo dos Açores, nomeadamente compilação da informação pré-existente (tarefa 1), tarefas de recolha de nova informação (tarefa 2) e produzirá listas de espécies, habitats, catálogos, e mapas de distribuição espacial (tarefa 3) e fornecerá dados compilados e aconselhamento às autoridades da RAA quanto à necessidade e ao desenho de medidas específicas de conservação (tarefa 4).

Tarefa 1 - Compilação da informação existente e identificação de lacunas na informação e identificação das necessidades de recolha de novos dados sobre a localização de habitats e sua caracterização.

Será compilada informação proveniente de vários projetos de investigação, nomeadamente os seguintes projetos regionais, nacionais e internacionais: Projeto 2020; MapGES; DeepWalls; FunAzores; PlastDeep;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Impactor, RECO; DeepData; Ecomining; JPIOceans; OASIS; HERMIONE; CoralFISH; DiscardLess; ATLAS; MERCES; SponGES; iAtlantic; EMSODEV.

Será efetuada a compilação detalhada da melhor informação existente sobre a biodiversidade do mar profundo dos Açores e a sua distribuição espacial até cerca dos 1 000 m de profundidade, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:

- 1) Espécies indicadoras de VME;
- 2) Localização das comunidades biológicas conhecidas;
- 3) Inventário e descrição dos habitats identificados nos Açores;
- 4) Distribuição espacial conhecida dos habitats até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE portuguesa.

Serão ainda compiladas e identificadas as áreas geográficas concretas onde existe informação disponível e identificadas as áreas com falhas no conhecimento e com necessidades de recolha de nova informação. A informação de acesso livre compilada será preparada para integração no Sistema de Informação Geográfico SIGMAR - Açores (tarefa 4).

Esta tarefa compreende os seguintes produtos:

- **Plano de trabalhos (R0)** – Relatório de planeamento detalhado dos trabalhos sobre as tarefas a realizar para obtenção dos produtos contratados;
- **Relatório da informação pré-existente e lacunas de conhecimento (R1)** – Relatório contendo a descrição da informação existente e identificação das lacunas de conhecimento e necessidades de recolha de nova informação.

(Vide cronograma no final das cláusulas técnicas).

Tarefa 2 - Recolha de novos dados sobre a biodiversidade marinha presente do mar profundo até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE portuguesa até aos 1 000 m de profundidade, com ênfase na recolha de imagens e colheita de amostras físicas para confirmação taxonómica.

É notório que o atual desenvolvimento de tecnologias marinhas eficientes tem favorecido uma mudança nos métodos usados para o estudo do mar profundo, baseadas na imagem submarina, permitindo uma cobertura de maiores áreas de estudo, preservando, em simultâneo, a integridade dos fundos e da fauna estudados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Estas novas técnicas de estudo são geralmente desenvolvidas com recurso a veículos submarinos tripulados (*human-occupied vehicles, HOV*), veículos operados remotamente (*autonomous underwater vehicles, ROVs*), veículos submarinos autónomos (*autonomous underwater vehicles, AUVs*), sistemas de câmaras rebocadas ou, mais recentemente, sistemas de baixo custo compostos e de grande eficiência. Tais plataformas permitem recolher informação a partir de vastas áreas. No entanto, o seu uso está dependente de um bom conhecimento da identificação taxonómica dos organismos observados. Assim, torna-se necessária a recolha complementar de amostras biológicas, com vista à validação da identificação taxonómica realizada, em primeira mão, através da análise dos registos de imagens.

Até recentemente, um número assinalável de projetos de investigação dedicados ao estudo da biodiversidade marinha, até aos 1 000 m de profundidade, focou-se fundamentalmente das seguintes áreas: monte submarino Condor; zona dos ilhéus das Formigas; zona do Canal Pico-Faial; complexo Gigante de montes submarinos na Crista Médio-Atlântica; ou campos hidrotermais de profundidade localizados a sudoeste das ilhas dos Açores. Importa agora mapear a distribuição espacial das espécies e comunidades biológicas de profundidade até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE portuguesa, nomeadamente em quatro grandes áreas pré-estabelecidas (Grupo Ocidental; Crista Médio-Atlântica; Grupo Central; Grupo Oriental) e definidas como prioritárias, contendo, cada uma, várias unidades geomorfológicas, a descrever:

- Área 1. Grupo Ocidental:

O Grupo Ocidental compreende as ilhas das Flores e do Corvo, cujas encostas descem rapidamente até aos 1 000 m de profundidade a uma distância da costa relativamente próxima, entre 1 e 5 km. As encostas dessas ilhas caracterizam-se pela presença de diferentes montanhas submarinas pequenas, com picos situados entre os 700 e os 1 000 m de profundidade. Nessa zona existem duas montanhas submarinas com especial interesse para o mapeamento de habitats, são eles o monte submarino Cachalote, localizado a cerca de 50 km na vertente sudoeste da ilha das Flores e o Hard Rock Café, uma estrutura localizada a cerca 200 km a Norte da ilha do Corvo. A superfície total, até aos 1 000 m de profundidade, nesta área, é de 1 000 km², dos quais quase 900 km² correspondem às encostas das ilhas das Flores e do Corvo.

- Área 2. Crista Médio-Atlântica

A Crista Médio-Atlântica é uma estrutura geológica que atravessa o planalto dos Açores, dividindo os grupos ocidental e central de ilhas do arquipélago, apresentando, nessa zona, uma geomorfologia complexa, contendo um conjunto de cerca de 50 montes submarinos e diversas cristas submarinas até aos 1 000 m de profundidade. Algumas dessas estruturas possuem picos localizados a menos de 200 metros de profundidade, cobrindo uma superfície total aproximada de 5 300 km².



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- Subárea 2.1. Crista Médio-Atlântica – Norte:

A parte norte da Crista Médio-Atlântica na subárea dos Açores da ZEE portuguesa, situada entre os paralelos 40° N e 43° N, apresenta um relevo mais abrupto e maiores profundidades. Uma grande parte das estruturas geomorfológicas localizadas nessa área é composta por cristas alongadas, frequentemente com uma orientação N-S. Essa secção contém, ainda, a zona de fratura Kurchatov que se encontra rodeada por vários montes submarinos, como por exemplo o monte submarino Isolado. A área total, até os 1 000 m de profundidade, nessa zona, possui cerca de 30 km².

- Subárea 2.2. Crista Médio-Atlântica – Centro

A parte central da Crista Médio-Atlântica na subárea dos Açores da ZEE portuguesa, situada entre os paralelos 38° N e 40° N, apresenta uma elevada concentração de montes submarinos, sendo os mais importantes: Oscar; complexo Gigante; Cento e Vinte Sete; e o complexo formado pelos montes submarinos Beta, Cavala e Ferradura. A área, com menos 1 000 m de profundidade, dessa zona é de cerca de 2 000 km².

- Subárea 2.3. Crista Médio-Atlântica – Sul

A parte sul da Crista Médio-Atlântica na subárea dos Açores da ZEE portuguesa, situada entre os paralelos 36.5° N e 38° N, apresenta uma orientação predominante nordeste-sudoeste. Nessa área, identificou-se um conjunto de montes submarinos, localizados nos extremos oriental e ocidental da crista, que geram uma cadeia de montes característica, entre os que se destacam os seguintes montes submarinos: Sarda; Monte Alto; Cavalo; Picoto; Alfa; e Voador. A área com menos de 1 000 m de profundidade é aí de 3 270 km².

- Área 3. Grupo Central

O Grupo Central compreende as ilhas do Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Terceira, e um conjunto de montes submarinos e paredes quase verticais à sua volta. A superfície total até aos 1 000 m de profundidade nessa área é cerca de 14 000 km². Essa área subdivide-se em duas subáreas.

- Subárea 3.1. Grupo Central – Norte

A parte norte do Grupo Central compreende as ilhas Graciosa, Terceira e de São Jorge, e um conjunto de montes submarinos que se estendem vários quilómetros para Norte e para Este. Os montes mais importantes dessa área, até aos 1 000 m de profundidade, são: Ilha Azul; São Jorge de Fora; João Leonardes; Borda;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Serreta; Dom João de Castro; Albatroz; e Alcatraz. A área total até aos 1 000 m de profundidade nessa subárea é de 7 850 km².

- Subárea 3.2. Grupo Central – Sul

A parte sul do Grupo Central compreende as ilhas do Faial e do Pico, com uma plataforma insular pequena e com um grande declive na parte norte e uma estrutura relativamente pouco profunda que se estende por 120 km a sudoeste. Esta estrutura inclui os seguintes montes submarinos mais importantes: Baixo de São Mateus; Condor; Condor de Fora; Açor; e Princesa Alice. A superfície total até os 1 000 m de profundidade nessa subárea é de 6 150 km².

- Área 4. Grupo Oriental

O Grupo Oriental compreende as ilhas de São Miguel e de Santa Maria e um conjunto de montes submarinos localizados na sua parte sudeste, incluindo o Grande Norte e as Formigas. Na parte sudeste da ilha de São Miguel, uma estrutura denominada de Mar da Prata, com o seu topo situado a cima de 1 000 m de profundidade, estende-se por 75 km em direção sul. Nessa área, a superfície total até aos 1 000 m é aproximadamente 4 300 km².

Esta tarefa compreende os seguintes produtos:

- **Relatório das missões (RM1)** – relatório das campanhas realizadas durante o primeiro período de missões de campo;
- **Relatório das missões (RM2)** – relatório das campanhas realizadas durante o segundo período de missões de campo.

Tarefa 3 - Análise de dados, imagens, amostras e produção de listas de espécies e habitats, catálogos.

A recolha de imagens sobre o mar profundo é uma importante ferramenta não destrutiva que permite melhorar a biodiversidade marinha em várias escalas espaciais. Quando essas técnicas são complementadas por uma recolha de amostras seletiva e criteriosa, de espécimes para os quais subsistem dúvidas quanto à identificação taxonómica, a análise das imagens recolhidas permite então fornecer informações qualitativas e quantitativas muito precisas sobre as comunidades bentónicas e a sua distribuição espacial. Nesta tarefa, prevê-se a conjugação de análises de imagens, com a recolha e estudo de amostras recolhidas durante missões de campo a realizar no âmbito desta contratação de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Pretende-se obter uma lista das espécies de fauna bentónica até ao menor nível taxonómico possível. Os espécimes de espécies desconhecidas ou potencialmente novas deverão ser identificados utilizando uma abordagem taxonómica integrativa, complementando métodos clássicos de identificação baseados em morfologia, com ferramentas moleculares (como o DNA *barcoding*). Esta informação, aliada ao estudo de imagens recolhidas, deverá ser compilada num catálogo visual de espécies e de habitats que possa ser utilizada em trabalhos futuros de mapeamento e de monitorização do estado ambiental. Deverão ainda ser produzidas fichas técnicas digitais sobre cada unidade geomorfológica explorada até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE portuguesa, com ênfase sobre os habitats de profundidade identificados. Espera-se também que os espécimes recolhidos possam contribuir para um melhor conhecimento das características biológicas (e.g. longevidade, crescimento) que definem os VMEs dos Açores e que determinam vulnerabilidade e capacidade de recuperação a impactos antropogénicos. Finalmente, os dados recolhidos deverão ser utilizados na produção de mapas de distribuição de espécies e habitats que irão permitir um conhecimento detalhado da distribuição espacial das espécies e habitats identificados no presente e ser usados como dados de base para detetar alterações na sua distribuição futura relacionadas com mudanças na pressão exercida pela frota de pesca ou consequência dos efeitos das alterações climáticas.

Esta tarefa compreende os seguintes produtos:

- **Catálogo digital de espécies e habitats do mar profundo dos Açores (CD0)** – catálogo de imagens, contendo uma descrição das espécies e habitats já identificados;
- **Catálogo digital de espécies e habitats do mar profundo dos Açores (CD1)** – catálogo de imagens, versão preliminar, atualizada com a nova informação obtida durante as campanhas do primeiro período de missões de campo, contendo uma descrição das espécies e habitats identificados;
- **Catálogo digital de espécies e habitats do mar profundo dos Açores (CD2)** – catálogo de imagens, versão final atualizada com a informação obtida durante todo o projeto, contendo uma descrição de todas as espécies e habitats identificados;
- **Fichas técnicas digitais das unidades geomorfológicas (FTD0)** – versão preliminar das fichas sobre cada unidade geomorfológica, contendo descrições dos habitats e espécies de profundidade, já identificados, que ocorrem em cada uma delas;
- **Fichas técnicas digitais das unidades geomorfológicas (FTD1)** – versão atualizada das fichas sobre cada unidade geomorfológica, com a informação obtida durante as campanhas do primeiro período de missões de campo, contendo a descrição e quantificação da cobertura dos habitats e espécies de profundidade que ocorrem em cada uma delas;
- **Fichas técnicas digitais das unidades geomorfológicas (FTD2)** – versão final das fichas sobre cada unidade geomorfológica, atualizada com a informação obtida durante todo o projeto, contendo a descrição e quantificação da cobertura dos habitats e espécies de profundidade que ocorrem em cada uma delas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Tarefa 4 - Preparação dos dados para integração no Sistema de Informação Geográfico do Mar dos Açores (SIGMAR - Açores), produção de mapas de distribuição e aconselhamento quanto às necessidades de conservação.

Com o intuito de dotar a Direção Regional dos Assuntos do Mar com informação necessária para a implementação de políticas ambientais para o meio marinho da Região, a informação sobre a caracterização do mar profundo dos Açores pré-existente, bem como a informação nova, recolhida durante esta prestação de serviços, será entregue, em bases de dados produzidas em formato compatível com os requisitos do SIGMAR - Açores.

No final do projeto, será entregue o conjunto de dados geográficos compilados e respetivos metadados seguindo as recomendações emanadas pelas autoridades Regionais.

Será também entregue um relatório final sobre os habitats identificados nos Açores por meio de sistemas de recolha de imagem e fornecido um plano para a proteção destes ecossistemas, contendo medidas concretas e uma proposta de estratégia que permita a avaliação ambiental do Descritor 6 da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha para o mar profundo, incluindo propostas de condições de referência (*baseline*) para efeitos de reporte, bem como uma avaliação do grau de pressão e de ameaça relativa às atividades humanas.

Esta tarefa compreende os seguintes produtos:

- **Base de dados georreferenciada da informação pré-existente + *shapefiles* (BD0)** – Base de dados georreferenciada contendo informação pré-existente sobre a distribuição espacial das espécies indicadoras de VME, as comunidades conhecidas, e os habitats identificados, que complemente a informação pública existente em: <https://vme.ices.dk/download.aspx>. Deve ser acompanhada de mapas de distribuição e os correspondentes ficheiros com dados georreferenciados (*shapefiles*) e respetivos metadados;
- **Base de dados georreferenciada de espécies e habitats + *shapefiles* (BD1)** – Base de dados georreferenciada, contendo informação pré-existente sobre a distribuição espacial das espécies indicadoras de VME, as comunidades conhecidas, e os habitats identificados, que complemente a informação pública existente em: <https://vme.ices.dk/download.aspx> atualizada com os novos dados obtidos até à data. Deve ser acompanhada de mapas de distribuição e os correspondentes ficheiros com dados georreferenciados (*shapefiles*) e respetivos metadados atualizados;
- **Base de Dados georreferenciada de espécies e habitats + *shapefiles* (BD2)** – versão final, contendo a informação pré-existente, atualizada com a nova informação adquirida sobre a distribuição espacial das espécies indicadoras de habitats, as comunidades conhecidas, e os habitats identificados. Deve ser acompanhada de mapas de distribuição e os correspondentes ficheiros com dados georreferenciados (*shapefiles*) e respetivos metadados atualizados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- **Relatório final com recomendações de proteção (RF)** – relatório que sumariza a informação sobre as espécies, habitats de profundidade e unidades geomorfológicas identificados até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE portuguesa, apresentando recomendações para a proteção destes ecossistemas e obtenção ou manutenção do seu bom estado ambiental, de acordo com os requisitos da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha.